



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2019**

Conselheiro Relator: SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR
Processo nº: 11564/2020
Gestor Responsável: LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

PALMAS - TO, Outubro/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES.....	5
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE	5
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	5
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)	6
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS	7
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	7
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL	7
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA	9
3.2. RECEITAS	10
3.2.1. RECEITAS CORRENTES	12
3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município	12
3.2.1.2. Transferências Correntes.....	12
3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa	13
3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL.....	13
3.2.2.1. Operações de Crédito	14
3.2.2.2. Alienações de Bens.....	14
3.2.2.3. Transferência de Capital	14
4. DESPESAS	14
4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO	14
4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS.....	15
4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	17
4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	17
4.4.1. INCONSISTÊNCIA NOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	18
4.4.2. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.....	18
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	19
5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	19
5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.....	20
6. BALANÇO FINANCEIRO	20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7. BALANÇO PATRIMONIAL.....	21
7.1. Ativo	21
7.1.1. Ativo Circulante	22
7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber	22
7.1.1.2. Créditos por Danos ao Patrimônio.....	23
7.1.1.3. Estoques.....	23
7.1.2. Ativo Não Circulante	24
7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível	24
7.2. Passivo.....	26
7.2.1. Passivo Circulante	26
7.2.2. Passivo Não Circulante.....	27
7. 2.3. Passivos ocultos no Balanço Patrimonial.....	27
7. 2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo	27
7. 2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor	28
7.2.4. Patrimônio Líquido	29
7. 2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes.....	29
7. 2.6. Quadro das Contas de Compensação	30
7. 2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	30
7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados	31
7.2.7.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras	32
7.2.7.3. Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros	32
8 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.....	33
9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL	34
9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34
9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34
9.2.1. DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA.....	35
9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	35
9.3.1. Regime Próprio de Previdência Social.....	35
9.3.2. Regime Geral da Previdência Social.....	36
9.3.3. Comparativo do Valores do Demonstrativo da Portaria nº 246/2020 com os Registros Contábeis do Reconhecimento da Obrigação Previdenciária Patronal	37
10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37
10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB.....	39
10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB	40
10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	40
10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO.....	42
11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES.....	42
11.1. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	42
11.2. UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	42
12. RECOMENDAÇÕES.....	43
13. CONCLUSÃO.....	45



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 358/2021

NÚMERO DO PROCESSO 11564/2020

1. INFORMAÇÕES

1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Entidade: Prefeitura Municipal de Gurupi

Endereço: 14 de Novembro (praca da Matriz) Nº 1500 - Centro 77.405-070

CNPJ: 01.803.618/0001-52

Fone/Fax: Comercial (63) 33150000 Residencial () Residencial () Residencial ()
Residencial ()

1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Prefeito: Laurez da Rocha Moreira

Endereço: Rua Manoel Rocha - Setor Central 77.403-040

CPF: 220.190.901-63

Identidade: 000907 - SSPTO

Fone/Fax: Residencial (63) 33121570 Comercial (63) 33150002 Celular (63) 99287440

Período de Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2020

Controle Interno: Ludimila Rodrigues Dos Santos Galvão

Endereço: R 9(qd67 Lt06) - Waldir Lins ii 77.423-170

CPF: 011.350.781-06

Identidade: 735814 - SSPTO

Fone/Fax: Residencial (62) 00000000 Celular (62) 998055776 Comercial (63)
999360148

Período de Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2020

Contador: Lucijones Lopes Costa

Endereço: Qd 108 Sul Alameda 10 It 28 - Plano Diretor Sul 77.020-112

CPF: 370.785.001-30

Identidade: 1059258 - SSPTO

Fone/Fax: Residencial (63) 32252090 Comercial (63) 33150016 Celular (63) 84078480

Período de Vigência: 02/01/2013 a 31/12/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)

Prefeito: Laurez da Rocha Moreira

Endereço: Rua Manoel Rocha - Setor Central 77.403-040

CPF: 220.190.901-63

Identidade: 000907 - SSPTO

Fone/Fax: Residencial (63) 33121570 Comercial (63) 33150002 Celular (63) 99287440

Controle Interno: Ludimila Rodrigues Dos Santos Galvão

Endereço: R 9(qd67 Lt06) - Waldir Lins ii 77.423-170

CPF: 011.350.781-06

Identidade: 735814 - SSPTO

Fone/Fax: Residencial (62) 00000000 Celular (62) 998055776 Comercial (63) 999360148

Contador: Lucijones Lopes Costa

Endereço: Qd 108 Sul Alameda 10 It 28 - Plano Diretor Sul 77.020-112

CPF: 370.785.001-30

Identidade: 1059258 - SSPTO

Fone/Fax: Residencial (63) 32252090 Comercial (63) 33150016 Celular (63) 84078480



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS

a) Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº 02/2019, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de Parecer Prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA nº 2417/2018, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº 2390/2018, Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2419/2018, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Normas.

2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, módulo CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 15/05/2020, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 02/2019, estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

b) Verifica-se que o Gestor apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviadas pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício. O ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no sistema.

b) As remessas do Poder Executivo e Legislativo foram entregues nos prazos estabelecidos no art. 3º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012.

3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os orçamentos públicos são mecanismos fundamentais de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo no compartilhamento e direcionamento dos recursos públicos. Norteiam as ações do governo, além de servirem de instrumento de acompanhamento da implementação das políticas públicas.

b) A Constituição Federal de 1988 determina que os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Assim a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA que funciona como um plano de Governo e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

c) Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

d) Assim, integram a Lei Orçamentária os quadros da despesa e os programas de trabalho do Governo, estruturados em funções (1), subfunções (2), programas (3) e ações: projetos (4), atividades (5) e operações especiais (6). Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos na Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual estabelece em seus artigos 3º e 4º o seguinte:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

(1) Como função, deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

(2) A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;

(3) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

(4) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

(5) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

(6) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

e) Também devem ser obedecidos os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e uniformiza procedimentos, devendo ser utilizada a mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas. O artigo 6º da mencionada Portaria determina que na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

f) Deste modo, os Municípios devem elaborar suas leis orçamentárias tomando como base os conceitos e determinações da Portaria nº 42/1999 do MOG e da Portaria Interministerial Nº 163/2001 e alterações posteriores, além da obrigatória observância à compatibilidade da Lei Orçamentária com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária conforme mandamentos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

g) No que se refere à eficiência, eficácia ou efetividade do gasto público, a fragilidade de alguns dados referentes às metas físicas e indicadores previstos nos instrumentos de planejamento confrontados com as metas/indicadores alcançados dificultam a efetiva avaliação da gestão por meio das contas anuais. O relatório de gestão exigido no artigo 27 (7) do Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019 deve conter os dados sobre as metas físicas e indicadores alcançados.

h) Deste modo, o Município deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo nº 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001.

(7) Art. 27 - O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Município; II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas; III - observações concernentes à situação da administração financeira municipal; IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Municipal nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; VI - execução da programação financeira de desembolso; VII - demonstração da dívida ativa do Município e dos créditos adicionais abertos no exercício; VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis; IX - informações sobre as atividades inerentes ao Poder Legislativo relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual.

3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 2419/2018- LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Gurupi para o exercício de 2019, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 380.437.206,54. Os recursos autorizados foram alocados nas Unidades Orçamentárias do município, conforme segue:

Quadro 1 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2019

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI	1.490.448,47	1.490.448,47	1.490.448,47
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	8.288.853,94	7.665.962,57	7.665.962,57
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL - UNIRG DE GURUPI	86.383.938,40	86.383.938,40	86.383.938,40
FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI	500.000,00	1.622.891,37	1.622.891,37
FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE GURUPI	112.671,63	112.932,04	112.932,04
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA DE GURUPI	112.671,63	112.671,63	112.671,63
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI	6.065.363,20	6.065.363,20	6.068.758,48
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FMMA DE GURUPI	749.825,00	749.825,00	749.825,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI	52.833.632,98	52.833.632,98	52.833.632,98
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FMDCA DE GURUPI	719.155,97	719.155,97	719.155,97
GABINETE DO PREFEITO DE GURUPI	8.210.432,46	9.466.031,56	9.466.031,56
GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI	14.310.073,00	14.310.073,00	14.310.073,00
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU	10.455.177,50	10.455.177,50	10.455.177,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE GURUPI	6.804.681,87	6.804.681,87	6.809.700,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO DE GURUPI	1.710.219,19	1.710.219,19	1.710.219,19
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO DE GURUPI	3.269.174,28	3.269.174,28	3.269.174,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI	5.562.499,37	5.562.499,37	5.562.499,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GURUPI	4.196.834,84	4.196.834,84	4.196.834,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GURUPI	69.770.177,67	69.770.177,67	69.770.177,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI	67.721.746,74	67.721.746,74	67.721.746,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE DE GURUPI	1.605.469,71	1.605.469,71	1.605.469,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI	15.831.248,71	15.831.248,71	15.831.248,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI	12.017.527,70	12.017.527,70	12.017.794,06
SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO DE GURUPI	459.522,77	459.522,77	459.522,77
TOTAL	379.181.346,30	380.937.206,54	380.945.887,18

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa (Remessa Orçamento) e Balanço Orçamentário (Balancete Despesa-7ª Remessa).

c) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência entre o valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 2419/2018- LOA (PDF) e o informado no arquivo LOA Despesa (Remessa Orçamento).

d) Constata-se divergência no valor de R\$ 1.764.540,80 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 2.419/2018 - LOA (PDF) e o informado no arquivo Balancete Despesa (7ª Remessa).

3.2. RECEITAS

a) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

a) Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. Segue o demonstrativo:

Quadro 2 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2016 a 2019

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECADAÇÃO (B)	(C) = (B) / (A) * 100
2016	294.850.780,96	240.812.374,24	81,67%
2017	324.336.859,73	259.261.078,58	79,94%
2018	366.844.175,95	291.982.113,66	79,59%
Média	328.677.272,21	264.018.522,16	80,33%
2019	380.437.206,54	329.808.855,00	86,69%

Fonte: Anexos 10 de cada exercício.

b) A arrecadação da receita do exercício em análise teve um aumento de 24,92% em relação à média de arrecadação do triênio, conforme determinam os artigos 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e 12 da Lei Complementar nº 101/00.

Quadro 3 - Receitas por Categoria Econômica

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES (I)	303.690.913,09	305.036.540,26	100,44%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	34.744.961,65	42.058.656,76	121,05%
CONTRIBUIÇÕES	14.129.407,32	29.257.437,72	207,07%
RECEITA PATRIMONIAL	4.736.092,25	11.418.824,44	241,10%
RECEITA AGROPECUÁRIA	47.200,00	0,00	0%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0%
RECEITA DE SERVIÇOS	77.860.351,93	75.815.297,69	97,37%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	166.450.278,90	144.650.633,20	86,90%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.722.621,04	1.835.690,45	32,08%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	76.746.293,45	24.772.314,74	32,28%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	29.145.684,25	16.906.090,99	58,01%
ALIENAÇÕES DE BENS	840.260,12	1.651,35	0,20%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	46.691.049,08	7.864.572,40	16,84%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	69.300,00	0,00	0%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0%
TOTAL	380.437.206,54	329.808.855,00	86,69%

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2019.

c) Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2019 arrecadou R\$ 305.036.540,26 de receita corrente e R\$ 24.772.314,74 de receita de capital. Incluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 329.808.855,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3.2.1. RECEITAS CORRENTES

3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município

a) O Município de Gurupi arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 42.058.656,76 (quadro anterior) durante o exercício de 2019, sendo R\$ 36.229.891,75 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 112,97% do previsto.

Quadro 4 - Tributos de Competência Exclusiva do Município

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	% ARRECADADO / PREVISÃO
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	12.511.283,91	8.894.783,92	71,09
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	13.300.091,46	15.764.841,26	118,53
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	4.350.149,57	3.538.884,60	81,35
Taxas	1.910.211,96	7.943.705,15	415,85
Contribuição de Melhoria	0,00	87.676,82	0,00
TOTAL	32.071.736,90	36.229.891,75	112,97

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2019.

b) Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias, os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial, conforme exigido no art. 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.

c) Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.

3.2.1.2. Transferências Correntes

a) Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 305.036.540,26, antes das deduções, O Município de Gurupi recebeu de Transferências Correntes o montante de R\$ 144.650.633,20, durante o exercício de 2019, o que representa 47,42% das receitas correntes totais.

Quadro 5 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos

RECEITA	FPM	ITR	ICMS - DESONERAÇÃO	CIDE	FUNDEB	FEX	FEP
CONTA	1.7.1.8.01.2, 1.7.1.8.01.3, 1.7.1.8.01.4	1.7.1.8.01.5	1.7.1.8.06	1.7.2.8.01.4	1.7.5.8.01	1.7.1.8.99.1.1.04	1.7.1.8.02.6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

RECEITA	FPM	ITR	ICMS - DESONERAÇÃO	CIDE	FUNDEB	FEX	FEP
Jan/Fev	6.421.574,48	11.543,55	0,00	45.037,67	6.471.351,25	0,00	76.823,89
Mar/Abr	4.972.277,84	4.943,81	0,00	44.493,96	5.227.252,59	0,00	70.891,05
Mai/Jun	5.633.281,42	4.128,07	0,00	0,00	5.828.399,67	0,00	87.351,22
Jul/Ago	5.871.946,73	4.163,39	0,00	41.625,43	5.152.579,32	0,00	85.868,55
Set/Out	4.235.854,73	92.781,82	0,00	40.674,56	5.316.276,92	0,00	83.101,13
Nov/Dez	7.453.304,18	38.409,32	0,00	0,00	6.345.496,97	0,00	86.607,83
TOTAL BB	34.588.239,38	155.989,96	0,00	171.831,62	34.342.316,72	0,00	490.443,47
TOTAL ANEXO 10	34.588.239,38	155.989,76	0,00	171.831,62	34.342.316,72	0,00	490.443,47
DIFERENÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2019.

3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa

a) A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais.

Quadro 6 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	22.289.158,28
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	2.219.281,27
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2019

b) Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento.

c) Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.

3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL

a) Receitas de Capital são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras. Verifica-se que no exercício de 2019, houve arrecadação de R\$ 24.772.314,74 nesta Categoria Econômica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3.2.2.1. Operações de Crédito

a) Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) que, durante o exercício de 2019, houve arrecadação de R\$ 16.906.090,99 nesta origem.

3.2.2.2. Alienações de Bens

a) Durante o exercício de 2019, houve arrecadação de R\$ 1.651,35 nessa espécie.

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44 normatiza:

"Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos."

c) Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens, utilizando a fonte "0070.00.000 - Recursos de Alienação de Bens".

3.2.2.3. Transferência de Capital

a) As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. O Município, durante o exercício de 2019, recebeu R\$ 7.864.572,40 referentes à transferência de capital.

4. DESPESAS

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

a) A classificação funcional tem por finalidade responder basicamente a indagação "em que área" de ação governamental a despesa foi realizada. A função refere-se ao "maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público", enquanto que as subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função:

Quadro 7 - Despesa por função

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
01	Legislativa	9.333.186,09	9.333.186,09	6.285.165,42	67,34%
03	Essencial à Justiça	4.977.678,84	4.531.381,94	4.230.013,07	93,35%
04	Administração	24.605.112,05	21.722.148,97	16.768.260,32	77,19%
06	Segurança Pública	3.668,61	3.668,61	0,00	0%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
08	Assistência Social	7.116.796,26	7.065.980,57	5.287.920,33	74,84%
09	Previdência Social	25.220.918,35	28.720.918,35	28.152.754,04	98,02%
10	Saúde	52.833.632,98	54.467.002,56	52.550.142,69	96,48%
11	Trabalho	243.573,00	229.713,61	158.978,77	69,21%
12	Educação	156.154.116,07	151.533.382,35	129.530.407,26	85,48%
13	Cultura	3.752.333,51	4.796.661,78	3.845.424,52	80,17%
15	Urbanismo	38.049.552,29	29.603.052,93	22.422.681,40	75,74%
16	Habitação	4.025.434,84	3.960.915,14	1.448.588,89	36,57%
17	Saneamento	5.275.000,00	9.144.781,79	8.117.105,26	88,76%
18	Gestão Ambiental	4.219.745,59	2.400.410,21	919.205,36	38,29%
19	Ciência e Tecnologia	1.710.219,19	1.715.424,19	643.701,23	37,52%
20	Agricultura	7.743.043,29	9.312.120,50	2.913.932,37	31,29%
22	Industrial	186.952,92	164.952,92	29.252,54	17,73%
23	Comércio e Serviços	2.433.303,52	1.706.552,87	931.478,34	54,58%
24	Comunicações	3.269.174,28	3.274.565,78	2.209.546,45	67,48%
26	Transporte	26.166.454,15	29.251.330,88	14.455.239,87	49,42%
27	Desporto e Lazer	1.605.469,71	1.701.367,20	1.498.664,72	88,09%
28	Encargos Especiais	1.264.922,54	5.971.868,17	5.948.874,47	99,61%
99	Reserva de Contingência	1.255.599,10	1.255.599,10	0,00	0%
	Total	381.445.887,18	381.866.986,51	308.347.337,32	80,75%

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2019.

4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

Quadro 8 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHAD O x INICIAL	% EMPENHAD O x ATUALIZAD A
0141 - PROCESSO LEGISLATIVO	8.833.186,09	8.833.186,09	6.285.165,42	71,15	71,15
0241 - AÇÃO JUDICIÁRIA	4.977.678,84	4.531.381,94	4.230.013,07	84,98	93,35
0441 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.232.753,62	2.995.714,82	2.705.386,83	83,69	90,31
0442 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.801.013,26	6.925.029,45	5.423.348,49	79,74	78,32
0444 - APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	3.668,61	3.668,61	0,00	0,00	0,00
0445 - DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.269.174,28	3.274.565,78	2.209.546,45	67,59	67,48
0446 - PLANEJAMENTO E FINANÇAS	10.739.498,17	10.448.429,91	8.583.525,00	79,92	82,15
0447 - ENCARGOS COM A DÍVIDA DO MUNICÍPIO	1.264.922,54	5.971.868,17	5.948.874,47	470,30	99,61
0448 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1.710.219,19	1.715.424,19	643.701,23	37,64	37,52
0464 - PROJ.MODERN	3.826.828,00	2.467.955,79	1.071.918,72	28,01	43,43
0667 - GURUPI + ILUMINADA	3.590.001,52	4.135.571,52	3.360.442,07	93,61	81,26
0668 - MOBILIDADE URBANA E RURAL	3.258.507,30	4.200.991,54	2.844.080,72	87,28	67,70
0669 - GURUPI + ASFALTO	27.590.717,96	27.131.442,46	11.822.178,18	42,85	43,57
0670 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO JACINTO NUNES	469.807,60	284.307,60	132.923,75	28,29	46,75
0671 - MANUT.GERAL SECR. DE INFRAESTRUTURA	10.395.105,55	6.421.596,69	5.319.812,41	51,18	82,84



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0672 - GURUPI TRANSITO + SEGURO	3.460.068,86	2.768.523,04	2.034.725,18	58,81	73,49
0673 - GURUPI + ORGANIZADA	6.046.791,40	2.432.811,40	1.048.851,23	17,35	43,11
0674 - GURUPI + LIMPA	12.910.746,55	17.621.821,65	15.674.648,68	121,41	88,95
0675 - GURUPI + VERDE	1.490.448,47	1.799.288,47	1.741.445,59	116,84	96,79
0841 - PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	7.356.973,98	7.292.298,90	5.446.899,10	74,04	74,69
0941 - PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL A SEGURADO	25.220.918,35	26.720.918,35	26.152.754,04	111,62	98,02
1040 - SAUDE FUS - RECURSO PROPRIO	9.248.768,26	6.416.078,06	6.262.325,68	67,71	97,60
1042 - ATENCAO BASICA	16.161.038,38	18.588.772,87	18.084.999,91	111,90	97,29
1043 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ASSISTIDA	23.749.720,29	25.225.894,39	24.337.410,02	102,47	96,48
1044 - VIGILANCIA SANTARIA	1.212.075,18	1.186.749,21	1.141.444,64	94,17	96,18
1045 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1.961.308,64	2.500.310,19	2.249.486,14	114,69	89,97
1046 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	500.722,23	549.197,84	474.476,30	94,76	86,39
1241 - UNIRG - ENSINO SUPERIOR COM QUALIDADE	86.393.938,40	81.763.938,40	72.143.959,96	83,52	88,23
1242 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2.696.379,67	3.844.745,96	3.584.483,19	133,43	93,23
1243 - EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	14.700.379,90	20.677.398,55	16.198.406,48	110,19	78,34
1244 - EDUCACAO COM QUALIDADE	38.837.695,26	29.912.466,50	25.773.167,06	66,36	86,16
1245 - EDUC.BASICA - ED.JOV.ADULTOS FUND.I E II	990.909,58	619.993,92	319.811,91	32,27	51,58
1246 - EDUCACAO ESPECIAL	1.973.951,18	1.819.296,11	725.919,64	36,77	39,90
1247 - TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO	3.975.300,00	3.427.363,00	2.565.684,91	64,54	74,86
1248 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	6.052.397,75	9.325.015,59	8.218.974,11	135,80	88,14
1249 - INCENTIVO A APRENDIZAGEM	358.456,92	78.456,92	0,00	0,00	0,00
1250 - SEGURANCA EDUCACIONAL	194.707,41	64.707,41	0,00	0,00	0,00
1251 - QUALID.DE VIDA ICENT.APOIO DESP. E LAZER	1.805.469,71	1.701.367,20	1.498.664,72	93,35	88,09
1341 - PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL	3.752.333,51	4.796.661,78	3.845.424,52	102,48	80,17
1641 - HABITACOES POPULARES	4.025.434,84	3.960.915,14	1.448.588,89	35,99	36,57
1841 - SMUC/GPI SIST.MUN.UNID.CONS.PARQ.URBANOS	2.398.220,45	1.105.720,45	0,00	0,00	0,00
1842 - GESTAO AMBIENTAL	1.821.525,14	1.294.689,76	919.205,36	50,46	71,00
2041 - GESTAO DE POLITICAS DE AGRICULTURA	7.108.869,30	9.107.946,51	2.794.280,20	39,31	30,68
2043 - GESTAO DE POLITICAS DA AGROPECUARIA	533.024,66	103.024,66	23.750,00	4,46	23,05
2044 - GESTAO DE POLITICAS DO COMERCIO	105.054,47	140.054,47	51.011,89	48,56	36,42
2241 - GESTAO DA POLITICA DE INDUSTRIA	693.247,45	914.247,45	437.654,71	63,13	47,87
2341 - GESTAO DA POLITICA COM.SERV. E TURISMO	1.922.837,49	918.096,84	567.966,45	29,54	61,86
2641 - TRANSPORTES	278.811,23	82.811,23	0,00	0,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.255.599,10	1.255.599,10	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	380.937.206,54	381.358.305,87	308.347.337,32	80,94	80,86

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 264.687.193,45, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 43.660.143,87. Durante o exercício de 2019, o total das despesas executadas resultou em R\$ 308.347.337,32.

Quadro 9 - Execução por Categoria Econômica e Grupo de Natureza da Despesa

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	281.126.712,45	303.199.600,21	264.687.193,45
Pessoal e Encargos Sociais	174.134.454,87	191.779.291,92	177.001.226,89
Juros e Encargos da Dívida	222.874,06	16.370,96	0,00
Outras Despesas Correntes	106.769.383,52	111.403.937,33	87.685.966,56
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	98.554.894,99	76.903.106,56	43.660.143,87
Investimentos	91.359.996,23	64.437.404,35	31.296.338,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	7.194.898,76	12.465.702,21	12.363.805,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	1.255.599,10	1.255.599,10	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	380.937.206,54	381.358.305,87	308.347.337,32

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2019.

4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 2419/2018 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Gurupi para o exercício de 2019, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$380.437.206,54, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 20% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

Quadro 10 - Alterações Orçamentárias

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	380.937.206,54
Créditos Suplementares (+)	174.278.309,21
Anulação Total ou Parcial de Dotação	174.278.309,21
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais	2.414.272,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	VALOR
Anulação Total ou Parcial de Dotação	2.400.000,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	14.272,12
Operação de Crédito	0,00
Crédito Extraordinário (+)	0,00
Reduções (-)	(176.271.482,00)
Total dos Créditos Orçamentários (=)	381.358.305,87

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2019.

c) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 174.278.309,21, representando 45,75% das despesas fixadas no orçamento, excedendo o percentual estabelecido na LOA, em desacordo com art. 167, V da Constituição Federal.

4.4.1. INCONSISTÊNCIA NOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

a) Como os créditos abertos com recursos de anulações de dotações deve ser menor ou igual ao valor das anulações realizadas, apontamos uma inconsistência de R\$ - 406.827,21 nos créditos adicionais abertos com recursos de anulação de dotação, conforme detalhado abaixo.

Quadro 11 - Alterações Orçamentárias

UNIDADE GESTORA	CRÉDITOS ABERTOS COM RECURSOS DE ANULAÇÃO	ANULAÇÃO REALIZADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI	176.678.309,21	176.271.482,00
TOTAL	176.678.309,21	176.271.482,00
DIFERENÇA	-	-406.827,21

Fonte: Balancete de Verificação e Decreto Alteração Orçamentária - Exercício de 2019

4.4.2. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

a) O Município não informou abertura de crédito adicional utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior. Conforme se averigua abaixo, levando em consideração os valores do Ativo Financeiro em confronto com o Passivo Financeiro do exercício anterior, houve um superávit financeiro R\$ 97.215.221,76.

Quadro 12 - Crédito Adicional

ATIVO FINANCEIRO	VALOR	PASSIVO FINANCEIRO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	115.462.893,07	PASSIVO FINANCEIRO	18.247.671,31

Fonte: Extraídos do Balanço Patrimonial do Exercício de 2018.

b) Nota-se que havia recurso de superávit financeiro suficiente para suportar a abertura dos créditos adicionais no exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

c) Destaca-se que para fins de análise desta conta que foi levado em consideração o valor do superávit financeiro, mas é recomendável ao profissional contábil e ao gestor se atentarem para classificação correta das fontes de recursos.

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

a) A gestão orçamentária do Município de Gurupi está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

Quadro 13 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	300.852.393,21	303.690.913,09	305.036.540,26	1.345.627,17
RECEITAS DE CAPITAL (II)	76.746.293,45	76.746.293,45	24.772.314,74	-51.973.978,71
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	377.598.686,66	380.437.206,54	329.808.855,00	-50.628.351,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	377.598.686,66	380.437.206,54	329.808.855,00	-50.628.351,54
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	377.598.686,66	380.437.206,54	329.808.855,00	-50.628.351,54

Fonte: Balancete Receita - Exercício de 2019.

b) Percebe-se que as Receitas Correntes Realizadas R\$ 305.036.540,26 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 303.690.913,09 correspondem em percentual 100%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 24.772.314,74 em relação à Previsão Atualizada R\$ 76.746.293,45 equivalem em percentual 32%.

Quadro 14 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	281.126.712,45	303.199.600,21	264.687.193,45	38.512.406,76
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	98.554.894,99	76.903.106,56	43.660.143,87	33.242.962,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	1.255.599,10	1.255.599,10	0,00	1.255.599,10
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII+IX+X)	380.937.206,54	381.358.305,87	308.347.337,32	73.010.968,55
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	380.937.206,54	381.358.305,87	308.347.337,32	73.010.968,55
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA	380.937.206,54	381.358.305,87	308.347.337,32	73.010.968,55

Fonte: Balancete Despesa - Exercício de 2019.

c) Destaca-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 3.338.519,88 entre o total da Previsão Inicial R\$ 377.598.686,66 com o total da Dotação Inicial R\$ 380.937.206,54, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal Nº 4.320/64 e MCASP. Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

d) Verifica-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 921.099,33 entre o total da Previsão Atualizada R\$ 380.437.206,54 com o total da Dotação Atualizada R\$ 381.358.305,87, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal N^o 4.320/64 e MCASP. Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo.

e) Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita realizada R\$ 329.808.855,00 com a despesa executada R\$ 308.347.337,32, constata-se que, em 2019, o Município de Gurupi obteve um superávit orçamentário no valor de R\$ 21.461.517,68, evidenciando que as receitas arrecadadas superam ao valor das despesas empenhadas no exercício.

5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

a) São despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria, restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. Os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores devem constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissões de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

Quadro 15 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2018	2019	2020
3.1.XX.92 - Pessoal e Encargos	1.216.775,73	26.704,69	165.643,69
3.2.XX.92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.XX.92 - Outras Desp. Correntes	1.240.163,44	1.821.465,95	2.418.555,56
4.4.XX.92 - Investimentos	66.929,86	7.534,46	1.074.476,20
4.5.XX.92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.523.869,03	1.855.705,10	3.658.675,45

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.

b) No período de 2018 a 2020, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R\$ 8.038.249,58, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei n^o 4.320/64).

6. BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Gurupi apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 142.462.608,03 representado na tabela abaixo.

Quadro 16 - Exercício de 2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	329.808.855,00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	308.347.337,32
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	67.522.760,38	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	56.866.021,28
REVERSOES DE AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	1.260.566,44
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	111.604.917,69	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	142.462.608,03
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	508.936.533,07	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	508.936.533,07

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2019.

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 111.604.917,69, registrado no encerramento do exercício de 2018, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2019, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

7. BALANÇO PATRIMONIAL

a) O Balanço Patrimonial tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

Quadro 17 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	201.962.056,21	PASSIVO CIRCULANTE	17.385.305,42
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	336.636.912,28	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	321.902.625,13
TOTAL DO ATIVO	538.598.968,49	TOTAL DO PASSIVO	339.287.930,55
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	199.311.037,94
TOTAL	538.598.968,49	TOTAL	538.598.968,49

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

b) O Município de Gurupi apresenta um Ativo de R\$ 538.598.968,49 e um Passivo de R\$ 339.287.930,55. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 199.311.037,94.

7.1. Ativo

a) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município de Gurupi como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O Ativo é segregado em dois grupos: Circulante e Não Circulante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2019, alcançou o valor de R\$ 538.598.968,49, sendo composto de R\$ 201.962.056,21 por ativo circulante e R\$ 336.636.912,28 por ativo não circulante.

7.1.1. Ativo Circulante

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Município de Gurupi compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2019, foi a seguinte:

Quadro 18 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	201.962.056,21
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	142.462.608,03
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	142.462.608,03
1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	24.508.439,55
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	22.289.158,28
1.1.2.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	2.219.281,27
1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	30.775.287,79
1.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos	12.000,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	181,95
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	30.763.105,84
1.1.5.0.00.00.00.00.0000	Estoques	4.215.720,84

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber

a) O registro dos créditos tributários deve ser realizado pelo princípio da competência, após o lançamento do crédito pelo agente tributário. Observa-se que o município apresenta o valor de R\$ 0,00 nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência. Conforme quadro a seguir:

Quadro 19 - Receita Prevista x Arrecadada dos Tributos

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000, 1.1.2.5.1.01.06.00.00.0000, 1.2.1.1.1.04.01.02.01.0001	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000, 1.1.2.5.1.01.07.00.00.0000, 1.2.1.1.1.04.01.02.01.0003	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	0,00
	Total	0,00

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

b) Observa-se que o Município de Gurupi não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP.

7.1.1.2. Créditos por Danos ao Patrimônio

a) Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Devendo ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) o parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

Conforme evidenciado no quadro (18 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 181,95 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016.

7.1.1.3. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise o Município de Gurupi, apresentou saldo final na conta estoque de R\$ 4.215.720,84, ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 48.114.646,02, de débitos/entradas e R\$ 46.724.359,39 de créditos/saídas.

b) Houve despesas liquidadas na rubrica 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 23.565.005,50 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 429.881,50, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 22.679.072,09, conforme detalhado a seguir:

Quadro 20 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	214,00	0,00	214,00
Fevereiro	5.634,00	0,00	5.634,00
Março	6.100,00	0,00	6.100,00
Abril	189.094,50	0,00	189.094,50
Maio	20.419,80	0,00	20.419,80
Junho	99.284,00	0,00	99.284,00
Julho	2.606,40	0,00	2.606,40
Agosto	705.755,39	0,00	705.755,39
Setembro	14.320,00	0,00	14.320,00
Outubro	8.554,00	10.600,00	-2.046,00
Novembro	9.600,00	13.156,00	-3.556,00
Dezembro	21.641.246,00	0,00	21.641.246,00
MEDIA	1.891.902,34	1.979,67	1.889.922,67
TOTAL	22.702.828,09	23.756,00	22.679.072,09

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

c) Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

7.1.2. Ativo Não Circulante

a) Ativo Não Circulante compreende os valores referentes aos Investimentos, Imobilizado e Intangível. A composição do Município de Gurupi em 2019, foi a seguinte:

Quadro 21 - Ativo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	336.636.912,28
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	163.671.669,74
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	163.671.669,74
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	172.965.242,54
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	77.447.055,24
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(44.549.771,88)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	153.038.611,80
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(12.970.652,62)

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível

a) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 172.965.242,54, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 32.897.283,36, os Bens Imóveis no valor de R\$ 140.067.959,18 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 0,00.

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado.

Quadro 22 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	8.444.921.395,33	43.241.524,42	0,00	8.488.162.919,75
Aquisição	6.211.757,86	2.487.416,56	0,00	8.699.174,42
Incorporação	1.195.458.765,30	56.893.141,25	0,00	1.252.351.906,55
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Entradas	1.201.670.523,16	59.380.557,81	0,00	1.261.051.080,97
Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização	0,00	792.636.241,15	0,00	792.636.241,15
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	8.345.190.987,85	26.452.340,64	0,00	8.371.643.328,49
Total de Saídas	8.345.190.987,85	819.088.581,79	0,00	9.164.279.569,64



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TIPO	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Final	1.301.400.930,64	716.466.499,56	0,00	584.934.431,08

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2019.

c) O Demonstrativo do Ativo Imobilizado, no exercício, apresenta o total de entradas no valor de 1.261.051.080,97 separados em: aquisição de R\$8.699.174,42, incorporação R\$1.252.351.906,55 e reavaliação de R\$0,00. Também apresenta na conta Depreciação R\$ 18.320.091,85.

d) Os valores apresentados no Arquivo "Bem Ativo Imobilizado" não conferem com os valores informados no Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação, em desacordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos de Bens Móveis e Bens Imóveis adquiridos no período. Assim o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

Quadro 23 - Conferência do Ativo Imobilizado

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	9.956.064,92	6.217.816,85	3.738.248,07
Imóveis	23.260.355,91	27.006.550,08	-3.746.194,17
TOTAL	33.216.420,83	33.224.366,93	-7.946,10

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação - Exercício de 2019.

f) As diferenças entre a variação das contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 – Bens Imóveis com as liquidações de despesas de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras, podem decorrer do registro de alienações de bens e da incorporação de bens registrados na fase "em liquidação, sendo necessária a conferência dos registros de incorporações de bens decorrentes da liquidação de Restos a Pagar no exercício.

g) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 8.699.174,42. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 33.224.366,93, apresentou uma diferença de R\$ 24.525.192,51, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações.

Quadro 24 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	32.897.283,36	1.301.400.930,64	-1.268.503.647,28
Bens Imóveis	140.067.959,18	-716.466.499,56	856.534.458,74
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
TOTAL	172.965.242,54	584.934.431,08	-411.969.188,54

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2019.

7.2. Passivo

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O Passivo é segregado em dois grupos: Passivo Circulante e Não Circulante.

b) O Passivo do Município de Gurupi, no exercício de 2019, alcançou o valor de R\$ 339.287.930,55, estando registrado R\$ 17.385.305,42 no passivo Circulante e R\$ 321.902.625,13 no passivo Não Circulante.

7.2.1. Passivo Circulante

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Município de Gurupi compreende os subgrupos: 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2019, foi a seguinte:

Quadro 25 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	17.385.305,42
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	495.875,50
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	442.483,15
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	671,76
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	52.720,59
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	7.115.524,84
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	9.773.905,08

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.2.2. Passivo Não Circulante

a) O Passivo Não Circulante do Município de Gurupi compreende os subgrupos: 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2019, foi a seguinte:

Quadro 26 - Passivo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	321.902.625,13
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	57.969.800,19
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	8.116.954,93
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	15.441.432,66
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	240.372.951,31
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	1.486,04
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

7. 2.3. Passivos ocultos no Balanço Patrimonial

a) O art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. As transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem, independente da execução orçamentária/financeira. Portanto, o referido dispositivo da LRF obriga o reconhecimento de todos os passivos na ocorrência de seu fato gerador.

7. 2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, ou seja, todos os passivos devem ser reconhecidos na contabilidade no momento da ocorrência do seu fato gerador. Em 31/12/2019 a entidade apresentou o valor de R\$ 496.100,24, como passivo circulante com indicador de superávit financeiro "permanente", conforme detalhado a seguir:

Quadro 27 - Passivo Circulante Permanente

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
210000000000000000	PASSIVO CIRCULANTE	496.100,24
211000000000000000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
211100000000000000	Pessoal a pagar	0,00
211200000000000000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
211300000000000000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
211400000000000000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
212000000000000000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
213000000000000000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
214000000000000000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
215000000000000000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
217000000000000000	Provisões a Curto Prazo	0,00
218000000000000000	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

7.2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor

a) Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Gurupi apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade no valor de R\$ 12.404.131,94 em 31/12/2019. Entretanto, o Município de Gurupi informou nas presentes contas (arquivo PDF) o mesmo valor constante das informações oriundas do Tribunal de Justiça na ordem de R\$ 11.108.210,35, evidenciando divergência no montante de R\$ 1.295.921,59.

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	12.404.131,94
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
TOTAL	12.404.131,94

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2019.

b) Deste modo, tendo em vista as diretrizes para elaboração do Parecer Prévio sobre as contas consolidadas estabelecidas no artigo 103¹ da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28² do Regimento Interno deste Tribunal, a omissão do registro contábil resultou em subavaliação do passivo em valor relevante e demonstra que, nesse aspecto, o Balanço Patrimonial consolidado não representa adequadamente a posição do Município em 31/12/2019, e não se encontra de acordo com os princípios de contabilidade aplicados ao setor público, podendo ensejar a rejeição das presentes contas.

c) No que se refere a forma de pagamento da dívida com precatórios, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito, deve ser juntado nestes autos a demonstração do fluxo de pagamento da dívida até 31 de dezembro de 2020 bem como o Plano de Pagamento anual apresentado pelo Município ao Tribunal de Justiça:

d) Texto para edição do servidor) Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

(1) Art. 103. O parecer prévio a que se refere o art. 1º, inciso I desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

(2) Art. 28 - O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública Municipal, concluindo pela aprovação ou não das contas.

7.2.4. Patrimônio Líquido

a) O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço Patrimonial da entidade temos o registro de ativos no valor de R\$ 539.095.068,73 e passivos no valor de R\$ 339.784.030,79, portanto o patrimônio líquido equivale a R\$ 199.311.037,94.

Subavaliação dos valores registrados no passivo circulante com o indicador de superávit "p" R\$ 19.241.010,52, pois em 31/12/2019 foram empenhados como despesas de exercícios anteriores o valor de R\$ 1.855.705,10 e no passivo circulante está reconhecido o valor de R\$ 17.385.305,42.

Superavaliação no registro dos passivos com precatórios de R\$ 1.295.921,59, o registro contábil é de R\$ 12.404.131,94 enquanto o Tribunal de Justiça informa que o valor das obrigações com precatórios do município em 31/12/2019 é de R\$ 11.108.210,35;

b) Quanto a análise vertical, ou seja, a comparação do "Total de Patrimônio Líquido" (R\$ 199.311.037,94) do exercício em análise com o "Total do Passivo" do Balanço Patrimonial (R\$ 339.287.930,55) resultou em 0,59%.

7. 2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Quadro 28 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	144.775.459,84	PASSIVO FINANCEIRO	26.720.232,39
ATIVO PERMANENTE	393.823.508,65	PASSIVO PERMANENTE	321.902.625,13
		SALDO PATRIMONIAL	189.976.110,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
TOTAL	538.598.968,49	TOTAL	538.598.968,49

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 144.775.459,84) e Passivo Financeiro (R\$ 26.720.232,39), o Município de Gurupi apresentou um superávit financeiro geral no valor de (R\$ 118.551.327,69). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 142.462.608,03.

7. 2.6. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Município de Gurupi registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:

Quadro 29 - Balanço Patrimonial

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	1.404.971,67
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	1.404.971,67

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

7. 2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

Quadro 30 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		118.551.327,69
Recursos Próprios	0010. e 5010.	-22.985.458,64
Recursos do MDE	0020.	10.888.082,02
Recursos do FUNDEB	0030.	-971.762,15
Recursos do ASPS	0040.	14.631.131,33
Recursos do RPPS	0050.	94.475.003,72
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
Alienação de Bens	0070.	240.940,33
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	418.642,87
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	-726.290,61
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	1.353.830,52
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	16.713.828,56
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	544.863,71
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	4.201.778,09
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	-3.518.542,65
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal	0101	1.576.932,37
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	1.708.348,22

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

b) Observa-se que o Jurisdicionado apresenta déficit financeiro nas seguintes Fontes: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -22.985.458,64); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -971.762,15); 0090 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito (R\$ -726.290,61); 3000 a 3999 - Recursos de Convênios com o Estado (R\$ -3.518.542,65) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal o MCASP.

7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados

a) Com relação ao cancelamento de despesas restos a pagar liquidados, cabe destacar as determinações dos artigos 62 e 63 da Lei federal n.º 4.320/64:

b) Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

c) Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços (grifou-se).

d) Assim, a despesa, quando liquidada, configura, inevitavelmente, a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor. Neste contexto, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

cancelamento de um resto a pagar liquidado, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

e) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

Quadro 31 - Restos a Pagar Cancelados

2016	2017	2018	2019
15.210,62	1.438,67	0,00	0,00

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício.

7.2.7.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

a) Disponibilidades maior que o ativo financeiro por fonte.

b) O "Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei Federal 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. No entanto, temos os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

Quadro 32 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0010.00.000	11.748.000,93	-27.470.632,27
0030.00.000	42.856,30	-107.540,04
0070.00.000	242.870,72	240.940,33
0200.00.000	31.072,27	15.664,86
0400.00.000	2.519.156,77	329.042,78
0700.00.000 a 0749.00.000	887.036,15	710.196,46
2000.00.000 a 2999.00.000	6.003.620,92	5.199.578,69
3000.00.000 a 3999.00.000	163.373,19	-2.102.108,27

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2019.

7.2.7.3. Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros

a) Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei Federal 4.320/64). Portanto não existe possibilidade do ativo financeiro ser menor do que zero detalhado na fonte específica.

Quadro 33 - Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros

Fonte	Valor do Ativo Financeiro
0010.00.000 Recursos Próprios, 0010.00.020 Recursos Próprios - Educação e 0010.00.040 Recursos Próprios - Saúde	-27.470.632,27
0030.00.000 FUNDEB	-107.540,04
0090.00.000 Multas previstas na Legislação de Trânsito	-724.690,61



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Fonte	Valor do Ativo Financeiro
3000.00.000 a 3999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com o Estado (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)	-2.102.108,27
6000.00.000 a 7999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Indireta, regidas pela LF nº 4.320/1964	-704.755,47
0123.00.000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-1.776.950,83

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2019.

8 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

Quadro 34 - Demonstração das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.781.153,94
Contribuições	29.257.437,72
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	76.046.059,34
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	12.023.313,18
Transferências e Delegações Recebidas	152.371.455,60
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	25.692.067,05
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	61.935.829,43
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	398.107.316,26
Pessoal e Encargos	156.725.220,20
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	17.079.413,64
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	85.716.257,69
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	12.656.933,85
Transferências e Delegações Concedidas	39.375,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00
Tributárias	1.893.926,52
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	146.399.009,49
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	420.510.136,39
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-22.402.820,13

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2019.

b) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ - 22.402.820,13, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são inferiores as Variações Patrimoniais Diminutivas, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2019, a RCL do Município alcançou o montante de R\$ 279.149.338,92.

Quadro 35 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	323.042.379,45
(-) Deduções	(43.893.040,53)
Receita Corrente Líquida	279.149.338,92

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2019, por Poder, 6ª Remessa.

9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inciso III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 60% para os Municípios.

c) O quadro a seguir apresenta os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2019 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

Quadro 36 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	147.723.193,93	52,92%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	4.763.437,89	1,71%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	152.486.631,82	54,63%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2019, 6ª Remessa.

d) O Poder Executivo, alcançou o percentual de 52,92%, de Despesas com Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

e) Foi apurado 1,71%, de Despesa com pessoal do Poder Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

f) A Despesa com pessoal do Município, somando os poderes, resultou em 54,63%, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

9.2.1. DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA

a) Ressaltamos que no exercício seguinte, até o mês de novembro o Poder Executivo registrou despesas com pessoal oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses (3190920101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 3190920501 - Obrigações Patronais) o montante de R\$ 2.589,30, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos no limite de despesa com pessoal no período do fato gerador da obrigação.

b) O Município de Gurupi, chega ao percentual de 54,68% de despesa com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida, considerando as Despesas de Exercícios Anteriores registrados no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses, estando de acordo com o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

a) Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal dos servidores que contribuem para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS do Município, visando verificar o cumprimento dos percentuais fixados em lei.

9.3.1. Regime Próprio de Previdência Social

Quadro 37 - Apuração da contribuição para o Regime de Previdência Própria

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.1.1.01 - (3.1.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000)	116.046.354,59
II - Contribuição patronal - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.2.1.1.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.1.2.00.00.00.00.0000	7.401.375,46
III - Percentual apurado	(II/I*100)	6,38%
IV - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	7.457.572,29
V - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (IV/I*100)	6,43%
VI - Diferença	Diferença entre os registros contábeis e a execução orçamentária (III-V)	-0,05%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2019

b) Ressalta-se que o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98 define que a contribuição dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, devidas ao regime próprio de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

c) Comparando as informações registradas na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e da Contribuição Patronal, apura-se o percentual de contribuição de 6,38%. Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 6,43%.

d) Conforme apresentado acima, o valor da contribuição Patronal sobre a folha dos segurados do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao percentual de 6,43%, demonstrando situação irregular, uma vez que a alíquota de contribuição está abaixo do percentual de 11% fixado na Lei Municipal nº 1.622, de 05 de julho de 2005.

Quadro 38 - Comparativo entre as Obrigações Patronais com as Receitas do RPPS

Obrigações Patronais - Operações Intra-orçamentárias RPPS	Receitas de Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio - Intra-Orçamentárias	Diferença
6.816.055,72	0,00	6.816.055,72

Fonte: Arquivo Pagamento e Balancete da Receita - Exercício de 2019

e) Após comparar os pagamentos efetuados a título de Obrigações Patronais - Intra (3.1.91.13.03) com as receitas previdenciárias registradas na rubrica (7210290000000000), verificou-se a diferença no montante de R\$ 6.816.055,72.

9.3.2. Regime Geral da Previdência Social

Quadro 39 - Regime de Previdência Geral

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000); 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	15.124.498,80
II - Contribuição patronal - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.2.2.1.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.00.00.00.00.0000	9.903.649,20
III - Percentual apurado	(II/I*100)	65,48%
IV - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.90.13	9.953.533,18
V - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (IV/I*100)	65,81%
VI - Diferença	Diferença entre os registros contábeis e a execução orçamentária (III-V)	-0,33%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2019

a) Cabe consignar que o artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, acrescido da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho - RAT (Decreto Federal nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007)

b) Comparando as informações registradas na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Geral e da Contribuição Patronal, apura-se o percentual de contribuição de 65,48%. Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Geral e da Contribuição Patronal e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 65,81%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

c) A Prefeitura Municipal de Gurupi atingiu o percentual de 65,48% (contabilmente) e 65,81% (contabilmente/execução orçamentária) de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está acima de 20%, atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991.

9.3.3. Comparativo do Valores do Demonstrativo da Portaria nº 246/2020 com os Registros Contábeis do Reconhecimento da Obrigação Previdenciária Patronal

a) A Instrução Normativa n 02/2019/TCE-TO, estabelece que as Contas Consolidadas do Município conterão Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, cuja informações a serem enviadas consta da Portaria nº 246/2020, com valores por Poder.

b) Municípios com RPPS devem encaminhar os seguintes demonstrativos:

c) I - Montante inscrito em restos a pagar, referente às contribuições previdenciárias;

d) II - Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, devendo conter valores por poder e consolidado, conforme modelo e metodologia a ser desenvolvidos por este tribunal;

e) III - Detalhamento da composição das despesas executadas a título de obrigações patronais, com a especificação dos valores repassados ao instituto nacional do seguro social e daqueles repassados ao RPPS.

10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

a) O art. 212 da Constituição Federal estabelece que os Municípios devem aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

b) O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

Quadro 40 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	34.027.274,79
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	92.788.378,38
Total da Receita Líquida (A)	126.815.653,17
Despesas com Ensino	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos	14.849.630,48
4. Despesas Vinculadas ao FUNDEB	35.157.927,70
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional	(17.821.620,50)
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C)	32.185.937,68
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	25,38%
Receitas Recebidas do FUNDEB (D)	34.412.199,12
Pagamento dos Profissionais do Magistério (B)	27.986.112,20
Deduções para fins de limite do FUNDEB (E)	(402.202,17)
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (B - E)/D	80,35%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2019.

c) Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 32.185.937,68, atingindo o percentual 25,38%. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2019, o limite constitucional.

d) O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 53.396.952,52. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:

Quadro 41 - Recursos Aplicados na Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	34.027.274,79
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	92.788.378,38
3. Base de Cálculo = (1+2)	126.815.653,17
4. Valor Mínimo = (3*25%)	31.703.913,29
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	32.185.937,68
6. Percentual Aplicado = (5/3)	25,38%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	53.396.952,52
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2019	6.822
9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))	7.827,17

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2019 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.

e) Assim, no exercício de 2019 o município de Gurupi teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 7.827,17, ou seja, R\$ 652,26 mensal.

f) No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

g) De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

h) O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

i) Desse modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

j) As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

k) No que se refere ao Município de Gurupi, os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2013 a 2019 da rede municipal de ensino:

Quadro 42 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais

Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019
4.6 / 4.6	4.9 / 5	5.2 / 5.1	5.5 / 5.6

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

Quadro 43 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais

Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019
4.1 / 3.8	4.4 / 4.1	4.7 / 4.4	5 / 4.6

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

l) Faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

m) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2013, 2015, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação.

10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB

a) No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 60% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 27.583.910,03, equivalente a 80,35%, portanto, atendendo o limite constitucional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2019, foram de R\$ 34.755.725,53, equivalendo a 101% da receita do FUNDEB arrecadada, de R\$ 34.412.199,12 (Lei Federal nº 11.494/2007, art. 21). No entanto, observa-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), a existência de saldo financeiro no valor de R\$ 0,00 dos recursos recebidos no ano anterior. Portanto, considerando o valor recebido e o saldo financeiro não utilizado em 2018, apura-se uma aplicação a maior no valor de R\$ 343.526,41, o que representa 1% a mais que o recebido. Assim sendo, o empenho de despesas com recursos do FUNDEB foi maior que os recursos recebidos no exercício e do saldo financeiro não utilizado no exercício anterior, evidenciando falhas na utilização das receitas e na utilização das fontes de recursos.

c) Conforme (Parecer/Relatório) do Conselho do FUNDEB encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou pela aprovação das contas, referente ao exercício de 2019.

10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

e) 1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;

f) 2. (+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;

g) 3. (+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

h) 4. (+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Quadro 44 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	34.027.274,79
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	90.030.786,47
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	124.058.061,26
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	48.541.211,56
4. (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	(0,00)
5. (-) Despesa com Assistência à Saúde	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(24.328.068,08)
7. (-) Outras Ações e Serviços Não Computados	(0,00)
8. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(60.374,79)
9. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
10. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
11. Total das Despesas não Computadas (Soma de 4 a 10)	(24.448.817,66)
Total das Despesas Próprias de Saúde	24.092.393,90
Percentual Aplicado	19,42%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2019.

i) Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2019, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$ 24.092.393,90, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 19,42%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

j) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (76.765), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2019 foi de R\$ 632,34.

Quadro 45 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS

DESCRIÇÃO A	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP B	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS C	DIFERENÇA D
Índice	19,42%		19,00

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2019 e SIOPS - Municípios.

k) Ressalta-se que o Município de Gurupi, não informou os dados da saúde junto ao SIOPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior. Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Gurupi, uma população de 76.765 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.

b) Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

Quadro 46 - Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	118.745.633,56
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2019 (Art. 29-A, I da CF)	8.312.194,35
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2019 (Art. 29-A, §2, III da CF)	7.665.962,57
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2019	0,00
% Repassado ao Legislativo em 2019	0%

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo - Exercício de 2019.

11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

11.1. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

11.2. UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O sistema de informação de execução orçamentária e financeira deve ser único no município, conforme § 6º do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Recomendamos que o Município adote um sistema único e integrado, conforme determinado em Lei.

O prazo final para implementação do Sistema Único - SIAFIC é até 01/01/2023, conforme art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

12. RECOMENDAÇÕES

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituir em ressalvas conforme dispõe o art. 32, § 1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do Relatório Técnico):
 - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, § 5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
 - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964 (item 4 do Relatório Técnico);
3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (item 4.2 do Relatório);
4. Em observância as reiteradas decisões deste Tribunal e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e diante da necessidade de correta evidenciação dos gastos com pessoal do Poder/Órgão, sugerimos a emissão de recomendação a (o) gestor (a), para que, caso ainda não tenha implementado:
 - a. Inclua no Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS do município, no caso do atual PCCS não os contemplar, os cargos de contador, assessor jurídico (Procuradoria), médico, enfermeiro, odontólogo, entre outras áreas de saúde, e demais atividades inerentes da Administração Pública, cujo exercício, em face de sua essencialidade e caráter contínuo, compete, de forma indelegável, ao próprio ente municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- b. Realize concurso para provimento dos cargos indicados no item "a", em observância ao disposto no art. 37, inc. II da Constituição Federal;
 - c. Enquanto não realizado o concurso público ou não providas as vagas, classifique corretamente as despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes a atividades fim da administração como despesa com pessoal (Grupo de Natureza 1 – Pessoal e encargos Sociais), conforme item 8.2.3 da Resolução nº 415/2011 e Portaria STN nº 163/2011;
 - d. Caso não adotadas as providencias no que diz respeito à correta classificação da despesa, nos termos indicados no item "c", referidas despesas serão automaticamente adicionadas ao cálculo da despesa com pessoal pelo TCE/TO a partir do exercício de 2018.
5. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balancete Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (item 8.1);
 6. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) – Item 4.1
 7. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4 do Relatório Técnico);
 8. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma <https://www.msn.com/pt-br/feed> que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 6.2 do Relatório Técnico.
 9. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.
 10. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

13. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos.

- a) Senhor **Laurez da Rocha Moreira** - CPF: 220.190.901-63, Prefeito do Município de Gurupi- TO e o Senhor **Lucijones Lopes Costa** - CPF: 370.785.001-30, Contador, acerca dos seguintes itens:
1. Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 1.764.540,80 entre o constante no Balancete da Despesa (7ª Remessa) e o informado na LOA Despesa (Remessa Orçamento). (Item 3.1 do Relatório).
 2. Inconsistência nos créditos adicionais por anulação de dotação. (Item 4.4.1 do Relatório).
 3. Observa-se que o Município de Gurupi não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório).
 4. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 8.699.174,42. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 33.224.366,93, apresentou uma diferença de R\$ 24.525.192,51, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.2.1 do Relatório).
 5. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -22.985.458,64); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ - 971.762,15); 0090 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito (R\$ - 726.290,61); 3000 a 3999 - Recursos de Convênios com o Estado (R\$ - 3.518.542,65) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório).
 6. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do Relatório).
 7. Existe "Ativo Financeiro" por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei Federal 4.320/64. (Item 7.2.7.3 do Relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

8. Nota-se que o valor da contribuição Patronal sobre a folha dos segurados do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao percentual de 6,43%, demonstrando situação irregular, uma vez que a alíquota de contribuição está abaixo do percentual de 11% fixado na Lei Municipal nº 1.622, de 05 de julho de 2005. (Item 9.3.1 "d" do Relatório).
9. Justificar qual motivo que levou a Prefeitura Municipal de Gurupi atingir o percentual de 65,48% de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, percentual que está muito acima de 20%. (Item 9.3.2 "c" do Relatório).
10. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2013, 2015, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório).
11. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 10.3 do Relatório).

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 02/2019.

Encaminhe-se à Quarta Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 05 dias do mês de novembro de 2021.

Inez Ribeiro Borges de Souza
Auditora de Controle Externo
Matrícula: 23.873-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

INEZ RIBEIRO BORGES DE SOUZA

Cargo: AUDITOR CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238732

Código de Autenticação: f5d7dc8c3b7bbdaa24977aa07d544439 - 07/11/2021 20:03:45